



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.426, de 06 de Setembro de 2.001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Campina Verde autorizado a CONCEDER PARCELA REMUNERATÓRIA, A TÍTULO DE ABONO, no período de quatro meses, sendo Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2001, dentro das disponibilidades financeiras do Município, aos Servidores Municipais, extensivo aos servidores inativos, escalonado dentro dos seguinte valores:

- I - Aos servidores que perceberem mensalmente a remuneração total (salário e vantagens) de R\$ 180,00 até R\$ 200,00, farão jus ao abono de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- II - Aos servidores que perceberem mensalmente a remuneração total (salário e vantagens) de R\$ 200,01 até R\$ 300,00, farão jus ao abono de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- III - Aos servidores que perceberem mensalmente a remuneração total (salário e vantagens) de R\$ 300,01 até R\$ 800,00, farão jus ao abono de R\$ 30,00 (trinta reais).
- IV - Demais servidores que perceberem valores acima de R\$ 800,00, além dos SECRETÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS, NÃO FARÃO JUS AO ABONO PREVISTO.

Parágrafo Primeiro - O Abono de que trata esta lei, não servirá de base para cálculo de quaisquer outros benefícios e ou vantagens.

Parágrafo Segundo - Para servidores ocupantes de mais de um cargo será concedido abono apenas sobre um deles.

Art. 2º - No caso de professores que recebem por horas/aula, e cujos vencimento são inferiores a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, o abono será de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre a remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único - O pagamento do abono previsto, ao pessoal da Secretaria Municipal de Educação, do ensino fundamental do Município, será enquadrado nos benefícios do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2001.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos seis (06) dias do mês de setembro do ano dois mil e um (2001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.


FRADIQUE GURITÁ DA SILVA
Prefeito Municipal